



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06 582 449/0001 91

CEP 62520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 105

DE 17 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Amontada, conforme a seguir:

I - Aos ocupantes dos cargos de Confiança, de acordo com o Anexo I da Lei nº 099/90, aumento de 100 % (cem por cento).

II - Aos ocupantes dos cargos de emprego, de acordo com o Anexo II da Lei nº 099/90, aumento de 100 % (cem por cento).

Art. 2º - Fica alterada a quantidade de cargos de Zelador, Auxiliar de Biblioteca e Agente Administrativo, de que trata o Anexo II da Lei nº 099/90, conforme alíneas a seguir:

a. Zelador: de 80 para 130

b. Auxiliar de Biblioteca: de 03 para 05

c. Agente Administrativo: de 12 para 15

Art. 4º - Os Agentes de Saúde gozarão dos mesmos benefícios que os Auxiliares de Enfermagem, segundo o Artigo 5º da Lei nº 099, de 1º de Março de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Março de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 17 DE ABRIL DE 1990.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA

Prefeito Municipal